



PARECER Nº 1997, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 913, DE 2024

De autoria do Deputado Dr. Eduardo Nóbrega, o projeto em epígrafe objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Marcha para Jesus, na Capital.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 1^a a 5^a Sessões Ordinárias (de 04 a 10/02/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A inclusão da Marcha para Jesus no calendário oficial do Estado reforça o reconhecimento público da relevância social, cultural e religiosa de um dos maiores eventos cristãos do mundo, que há décadas reúne milhões de pessoas em um ato pacífico de fé, solidariedade e celebração. Sua importância já foi reconhecida em âmbito federal, ao integrar o calendário oficial da União, o que demonstra sua consolidação como expressão significativa da identidade de grande parcela da população paulista.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 913, de 2024.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator